

Aquisição de uma Viatura de Recolha RSU 10m3 com Compactação Rotativa

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

março 2021

ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de uma viatura de recolha de resíduos, com o CPV 34144511-3 (Veículos para recolha de lixo).**

Cláusula 2.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **160.000,00 € (cento e sessenta mil euros)**, sendo este o preço máximo que a entidades se dispõe a pagar pela aquisição do bem mencionado na cláusula anterior.

2 – Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade

adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento dos bens não pode ocorrer em prazo superior a 180 dias (cento e oitenta) a contar da data da assinatura do contrato, sob pena da aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens com as características constantes nas especificações técnicas anexa a este documento;
- b) Obrigação de garantia mínima de 2 (dois) anos sem limitação de quilometragem e sem prejuízo da aplicação de outros prazos especificados na proposta no que respeita ao chassi e à superestrutura;
- c) Durante o prazo de garantia mínima de 2 (dois) anos, em caso de avarias que tenham necessidade de assistência técnica que levem à paragem da viatura por mais de 24 horas, é obrigatório a entrega de uma viatura de substituição com características semelhantes;
- d) Possuir uma unidade móvel de Assistência Técnica à Superestrutura;
- e) Prestação de formação inicial por técnicos especializados, a pessoal operador e da manutenção a designar pela entidade adjudicante, de modo a que seja assegurado o correto manuseamento e manutenção dos equipamentos.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local e condições da entrega dos bens

- 1 – A entrega dos bens, objeto do presente procedimento, deverá ser feita na sede do município de S. João da Pesqueira.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O adjudicatário só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
- 5 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 6 – São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos serviços objeto deste Caderno de Encargos.

7 – O adjudicatário obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.

8 – Obriga-se ainda expressamente a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.

9 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

10 – Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

11 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

12 – O adjudicatário mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

13 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

14 – O adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

15 – O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o mesmo celebre com outras entidades por si subcontratadas.

16 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

17 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

18 – No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida na data da entrega dos bens.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato:
 - i. 0,30% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento defeituoso de outras obrigações contratuais, até ao valor de 10% do preço contratual;
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11.ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Pode constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

h) Eventos decorrentes da pandemia Covid-19, na medida em que aquando da tramitação do procedimento este facto é de conhecimento notório de todas as partes.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de S. João da Pesqueira.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Cláusula 14.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Caução

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, com exclusão do IVA de acordo com o n.º1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), comprovar que prestou a caução.

3 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação do contrato e da sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 19.ª Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DO BEM A FORNECER

1 - O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas abaixo descritas, a aquisição de uma viatura de recolha de RSU com sistema de compactação rotativa de 10 m³ com as seguintes características técnicas:

- Tipologia: Pesado Especial de Recolha de Lixo;
- Peso Bruto (Kg): 16.000;

1. CHASSI

I - Eixos:

- N.º Eixos: 2;
- Eixo de Tração: 2.º;
- Eixos Direcionais: 1.º

II - Motor:

- Tipo: Combustão Interna;
- Combustível: Diesel;
- N.º mínimo de Cilindros: 6;
- Cilindrada mínima (cm³): 7.000;
- Cilindrada máxima (cm³): 8.000;
- Potência mínima (hp): 280;
- Binário mínimo (Nm): 1.050;
- Norma Emissões: Euro VI;
- Saída Escape: Vertical.

III - Cabine

- Tipo: Simples;
- Cor: Branca;
- Basculamento: Hidráulico;
- Ângulo Mínimo Basculamento Cabine (º): 50;
- Suspensão: Mecânica;
- N.º Pontos Suspensão: 4;
- Lotação: 3;
- Banco do condutor com suspensão pneumática;
- Bancos forrados a Napa cinza escura ou preta;
- Sistema "Cruise control";
- Computador de bordo com idioma em Português;
- Instrumentação completa com avisadores de avarias, óticos e sonoros;
- Espelhos retrovisores com aquecimento elétrico;
- Vidros das portas do lado direito e esquerdo com elevador elétrico;
- Tacógrafo digital;
- Tomada elétrica de 12 e 24 V no tablier;
- Pala de sol interior de ajuste manual;
- Pala de sol exterior;

- Revestimento interior das portas lavável;
- Tapetes amovíveis, de borracha, no lugar do condutor e acompanhantes;
- Ar Condicionado com regulação de temperatura;

IV - Transmissão:

- Cx. Velocidades: Manual;
- N.º Velocidades avanço: 6;
- Diferencial com redução aos cubos adequada a serviços de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Tomada de força adequada ao equipamento, com binário suficiente para o serviço pretendido e com dispositivo/comando elétrico para ligar e desligar do interior da cabine;
- Embraiagem devidamente dimensionada para a atividade de recolha de resíduos em circuito montanhoso, com disco de diâmetro mínimo de 390mm.

V - Suspensão

- Dianteira: Molas Parabólicas;
- Traseira: Pneumática;
- Barra Estabilizadora nos 2 Eixos.

VI - Travões

- Travões de disco em todos os eixos;
- Indicadores/avisadores de desgaste de pastilhas;
- Gestão automática do sistema pneumático (APS);
- Sistema de Travagem com comando EBS (inclui ABS e TC);
- Travão auxiliar ao motor e através de travão elétrico montado após a saída da caixa de velocidades.

VII - Sistemas de Segurança Auxiliares

- Aviso de colisão com travagem de emergência;
- Controlo eletrónico de estabilidade (ESP);
- Monitorização da Faixa de Rodagem;
- Aviso sonoro marcha-atrás.

VIII – Preparação para superestruturas

- Chassis equipado com módulo eletrónico que permita integração do sistema eletrónico da superestrutura, no sistema eletrónico do chassis.

IX - Diversos

- Depósito Adblue instalado no Lado Direito da viatura;
- Luzes LED;
- Calço de roda;
- Chave de rodas;
- Roda sobresselente com Pneu;
- 2 Triângulos;
- Macaco de 20 toneladas;
- Colete refletor homologado;
- Extintor de 3 kg;
- Estojo de 1.º Socorros;

- Homologação da Viatura como “Especial p/ Recolha de Lixo”.

2. SUPERESTRUTURA

1. Capacidade Vol. (m³): 10;
2. Índice de Compactação mínima: 1:5;
3. Unidade central de controlo operacional com imagens em vez de texto e com botão rotativo de seleção de parâmetros;
4. Sistema operacional protegido por palavra passe para efeitos de manutenção, e assim evitar a alteração de parâmetros por pessoal não autorizado;
5. Códigos de erro em texto e registo dos últimos 500 erros;
6. Caixa de Recolha de Resíduos:
 - a) Tipo: Rotativa de Compactação por Parafuso Sem-fim;
 - b) Acabamento: Superfícies exteriores absolutamente lisas, sem nervuras e ou soldaduras, permitindo uma fácil lavagem, evitando pontos de corrosão ou acumulação de águas;
 - c) Deverá apresentar um depósito de lixiviados no fundo da caixa, de modo a evitar o derrame de lixiviados na via pública e o mesmo deve dispor de uma saída, com respetiva mangueira para drenagem dos mesmos para um coletor;
 - d) O tambor rotativo deve ser conduzido hidromecanicamente com a unidade de acionamento localizada na traseira junto à abertura do tambor para evitar a torção do mesmo, recorrendo a um motor hidráulico, pinhão e cremalheira, sem sistema de transmissão por corrente.
 - e) Descarga:
 - i Através da inversão do sentido do giro, quando o portão traseiro estiver aberto;
 - ii Deverá garantir a autolimpeza do Tambor;
 - iii Comandos do portão traseiro do lado esquerdo.
 - f) Tambor:
 - i Material: Aço Tipo E335;
 - ii Espessura (mm): 3;
 - iii Material Parede Frontal: Aço Tipo S355;
 - iv Espessura Parede Frontal (mm): 5;
 - v Material Topo do Parafuso: Aço Tipo VAUTID;
 - vi Espessura Topo do Parafuso (mm): 10;
 - vii Espessura Manta Isolamento Ruído (mm): 2,6;
 - viii Espessura Folha Metal sobre Manta Isolamento Ruído (mm): 0,6;

ix Lâminas Helicoidais (mm): 40.

g) Estribos traseiros:

- i Os estribos traseiros deverão ser antiderrapantes, rebatíveis, com segurança por mola e obedecer à norma NP – EN 1501-1;
- ii Deverão ser montadas pegas, a uma altura e posicionamento que evite o impacto coma cabeça, por razões de segurança conforme norma NP – EN 1501-1.

h) Elevador:

- i Tipo: Hidráulico - Sistema de elevação de contentores apto para contentores desde 120 a 1.100 litros com pente para apreensão frontal; braços DIN 30.700 para contentores de 1.100 litros e batentes para abertura de tampas basculantes (1100 litros);

i) Sistema elevatório para eco-ilhas:

- i O sistema deverá ser incorporado do lado direito da viatura, não aumentando a sua volumetria;
- ii Rolo retrátil de mangueira hidráulica de alta pressão com comprimento mínimo de 15 metros;
- iii Engate rápido fêmea de face plana 3/8”;
- iv Pressão mínima de funcionamento 180 bar;

j) Elementos de controlo na superestrutura:

- i As caixas de comandos deverão ser integradas na lateral da caixa e de indicação ativa segunda a norma EN 62204 e deverão cumprir um grau de proteção de IP 67;
- ii A câmara para visualização da área traseira, com um ângulo de visão de 130 °, estará montada na parte superior esquerda do portão traseiro. O monitor estará montado no compartimento do condutor no painel de controlo dentro do campo de visão do motorista. A câmara é ativada quando a marcha atrás está engatada e durante a operação de recolha.

k) Sistema CanBus:

- i A superestrutura deverá apresentar um sistema de deteção de avarias do tipo CanBus que mostre os pontos críticos e seus procedimentos a adotar no caso de avarias;
- ii Protocolo de comunicação deverá respeitar a norma CEN/TR 16815:2015 (CleANopen. Application Profile for Minicipal Vehicles).

l) Lubrificação Centralizada e Depósito de Óleo:

- i Tipo de Lubrificação Centralizada: Automática;
- ii A caixa de recolha deverá dispor de um sistema independente de lubrificação centralizada;
- iii O depósito do óleo hidráulico deverá estar embutido na superestrutura não sobressaindo da sua parte frontal. O enchimento do depósito de óleo deve ser efetuado por tomada com união rápida localizada no máximo a 1,80m de altura ao solo. Não são aceites sistemas em que para abastecer o depósito de óleo hidráulico, tenha de se subir para a o tejadilho ou parte superior da caixa de carga.
- iv Deverá existir um ponto, único, de redundância para injeção pneumática da massa de lubrificação para a caixa de carga e caixa traseira.

m) Dispositivos Complementares:

- i) Quando se ligar a tomada de força do veículo, deverá automaticamente ligar as luzes sinalizadoras intermitentes do veículo, por forma a aumentar as condições de segurança e visibilidade;
- ii) Duas luzes sinalizadoras de veículo em marcha lenta (em lâmpadas LED), que permitam que o veículo esteja sinalizado em todas as direções, devidamente protegidos e abaixo do plano referenciado à altura máxima da mesma;
- iii) Luz Branca de iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;
- iv) Duplo sistema de com lâmpadas LED na retaguarda, devidamente protegidos contra impactos (embutidos na estrutura) e com apoios antivibráticos, posicionados de modo a não ficarem ocultados pelos operadores quando estes estiverem sobre os estribos. Deve dispor de, pelo menos, dois grupos óticos inferiores e superiores traseiros;
- v) Suportes para ferramentas (vassoura e pá) no lado direito da comporta traseira;

vi) Circuito de vídeo interno a cores, com monitor LCD, e com câmara de vídeo de infravermelhos à retaguarda;

vii) Deverá ser instalada iluminação lateral em LED e segundo a Diretiva 91/663/ CEE de 10 de Dezembro de 1991;

viii) Deverão ser montadas chapas refletoras na traseira da comporta de descarga.

n) Dimensões:

O conjunto chassi + superestrutura deverá respeitar as dimensões máximas exigidas pelo adjudicante;

a. Largura: 2430 mm;

b. Comprimento (com estribos recolhidos): 7160 mm;

c. Altura total (tendo em conta sistema de escape e avisadores): 3450 mm.

3. Especificações Comuns ao Chassi e Superestrutura

Assistência Técnica pós-venda:

a) Os Concorrentes deverão indicar de uma forma clara todos os aspetos do serviço pós-venda que se comprometem a prestar, relativos às viaturas e equipamentos propostos, nomeadamente:

i. Designação comercial;

ii. Pessoa responsável;

iii. Morada completa;

iv. Contactos via telefone, fax e correio eletrónico.

b) Em cada intervenção o fornecedor deverá facultar o relatório associado à assistência prestada;

c) O concorrente deverá garantir através de declaração que se compromete a fazer as revisões periódicas obrigatórias no período de um dia útil, isto é, a viatura será entregue ao Município de S. João da Pesqueira no mesmo dia de entrada na oficina do concorrente;

d) O prazo máximo para assistência à viatura realizada por unidade móvel de assistência técnica, a realizar na sede da entidade adjudicante, é de 48 horas após comunicação por parte desta;

e) Caso o concorrente não cumpra com o declarado, ser-lhe-á debitado o valor correspondente ao aluguer de uma viatura similar por cada dia de atraso verificado.

- f) Garantia de fornecimento de peças e serviços de pós-venda por um período igual ou superior a 5 anos.